



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

CONTRATO N.º 14/2026 – SMS

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.311.955/0001-10, com sede na Rua Clímaco Pereira, n.º 367, 4º andar, Eldorado, Maricá/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade n.º 12719145-0, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.023.917-16, matrícula n.º 6658 e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, qualificada como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Maricá, por ato do Secretário de Saúde, publicado no Jornal Oficial do Município – JOM Edição Especial n.º 364, no dia 03/02/2026, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua José Hemetério Andrade, n.º 950, andar 05/06, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-180, representada neste ato pela Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, portadora da cédula de identidade n.º M7246797, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 032.198.616-44, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento no **processo administrativo n.º 3521/2025**, o qual se regerá pelas normas da Lei Municipal n.º 2.786, de 14 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal n.º 148, de 09 de abril de 2018, e alterações, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis, pelo edital de convocação pública, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Municipal n.º 2.786, de 14 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal n.º 148, de 09 de abril de 2018, cujos termos a Organização Social declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritos neste instrumento, pela Lei n.º 14.133/2021, no que couber, pela Lei n.º 8.080/90 e pelo Decreto n.º 7.508/11, por todos os atos infralegais pertinentes emanados do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

São objetivos do presente Contrato de Gestão:

I - Garantir o atendimento universal e equitativo a todos os usuários adultos e crianças, observando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, no Inciso I, art. 4º da Constituição Estadual e no art. 7º da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios e diretrizes do SUS;

II - Garantir o pleno acesso ao atendimento da Rede de Atenção Especializada, com profissionais em Unidades Específicas operando de segunda à sexta-feira, podendo em caso de força maior e/ou fortuito haver atendimento aos sábados e domingos;

III - Garantir atenção humanizada, em atendimento em especialidades em apoio as Unidades Básicas e de Família na cidade de Maricá, em consonância com as diretrizes e princípios da Política Nacional de Humanização (Brasil, Humaniza SUS – Documento Base para Gestores e Trabalhadores do SUS, 2010), da Política Nacional de Atenção Especializada (Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de Outubro de 2023);

IV - Garantir e assegurar que todas as pessoas tenham acesso aos serviços de saúde quando precisam, fortalecendo a integração entre a Atenção Primária em Saúde - APS e Atenção Especializada - AESP;

V - Garantir a qualidade da assistência por meio da implementação de protocolos assistenciais de diagnóstico e tratamento para os problemas de atenção especializada mais comuns, adoção de boas práticas clínicas, consolidadas a partir de evidências científicas, conforme Política Nacional de Atenção Rede Especializada (Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de Outubro de 2023);

VI - Ampliação e garantia do acesso da população a serviços especializados, em tempo oportuno, com referência territorial e considerando as necessidades regionais, garantindo a equidade no atendimento, a qualidade assistencial, a integralidade e a maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros;

VII - promoção da regionalização dos serviços de atenção especializada em saúde e da integração com os demais serviços na perspectiva da Redes de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com as pactuações regionais e macrorregionais;

VIII - garantia da coordenação do cuidado e da continuidade assistencial, por meio de planejamento da estruturação e oferta de serviços, fluxos assistenciais e transporte sanitário em função das necessidades de saúde da população de um território definido, no âmbito das regiões de saúde;

IX - promoção de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde das pessoas e no cuidado ao usuário, que engaje a pessoa na produção de seu cuidado e favoreça o compartilhamento de decisões e a atuação interprofissional, interdisciplinar e integrada das diferentes equipes e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

- X - fortalecimento da Atenção Primária, por meio do adensamento da sua capacidade clínica, ampliação da sua resolubilidade, da sua capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado, de forma articulada com a Atenção Especializada, por meio da promoção da comunicação, corresponsabilização do cuidado, compartilhamento das decisões clínicas e de gestão de recursos necessários entre profissionais, equipes e serviços;
- XI - promoção da cultura de segurança do paciente nos serviços especializados, de acordo com suas especificidades, por meio de monitoramento, avaliação e controle de estruturas, processos e resultados assistenciais, para garantir a qualidade no cuidado;
- XII - estímulo à adoção de estratégias de formação, educação permanente, valorização, provimento e fixação de profissionais de saúde, visando a melhoria da atenção e a oferta de serviços com qualidade e em quantidade suficiente para garantir o acesso da população, em especial aquela de territórios mais vulneráveis e com vazios assistenciais;
- XIII - qualificação da regulação assistencial, centrada no usuário e produtora de cuidado, na garantia da integralidade com critérios claros, equânimes e baseados em diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS, visando monitorar, reduzir os tempos de espera, minimizar o absenteísmo, evitar a realização de procedimentos desnecessários, aumentar a transparência, fortalecer a coordenação do cuidado e promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;
- XIV - promoção da disponibilização de transporte sanitário regionalizado que busque garantir cuidado digno e deslocamento adequado, com financiamento tripartite;
- XV - estímulo ao uso oportuno e adequado de soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação entre os pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança, a efetividade e a eficiência dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários;
- XVI - promoção de novas modelagens de serviços de atenção especializada, com a indução de boas práticas de atenção, educação, gestão e participação e a integração desses serviços na RAS;
- XVII - promoção de maior participação do governo federal no custeio, em pactuação com estados, Distrito Federal e municípios, diante do reconhecimento da diversidade de arranjos de organização dos serviços de atenção especializada, considerando o território e as desigualdades sociais e regionais;
- XVIII - gestão de tecnologia em saúde, considerando critérios de custo-efetividade e a modernização do parque tecnológico, visando apoiar a transformação digital do setor saúde, buscando a efetividade e eficiência do sistema de saúde, e o avanço tecnológico.
- XIX - promoção da articulação entre governos, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e a sociedade, visando a produção e disseminação de conhecimentos, a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XX - substituição gradativa da forma de financiamento, alterando o modelo de pagamento por procedimento para a remuneração em modelo fundado no cuidado integrado e integral,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

na contratualização de metas qualitativas e quantitativas, considerando os recursos aplicados pelas três esferas de governo, as especificidades regionais, as pactuações nos espaços de gestão interfederativa do SUS e assegurando a transparência e eficiência na aplicação dos recursos;

XXI - participação da sociedade e atuação do controle social no processo de implementação, monitoramento e avaliação da política;

XII - estímulo à práticas de gestão e de trabalho que assegurem a inserção das ações de vigilância em saúde, promoção e prevenção em toda a Rede de Atenção à Saúde;

XIII - oferta de cuidado especializado orientado pelo princípio da equidade, promovendo a elaboração e implementação de estratégias que garantam o acesso e a qualidade da assistência aos grupos vulnerabilizados nos serviços e equipamentos da RAS, reconhecendo e respeitando as diversidades socioculturais e o enfrentamento do racismo estrutural; e

XIV - desenvolvimento de ações de assistência farmacêutica e de uso racional de medicamentos, de forma a garantir a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da União, ou do Distrito Federal de medicamentos nos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar, visando a integralidade do cuidado (**PORTARIA GM/MS Nº 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**)

Parágrafo único: Para o alcance dos objetivos acima listados, foram fixadas metas no Anexo I do Edital de Convocação (Termo de Referência), cujo atingimento deverá ser objeto de avaliação, a partir dos indicadores de desempenho fixados no mesmo Anexo I do Edital de Chamamento Público - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **A GESTÃO INTEGRADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, o qual deverá ser executado em estrita conformidade com as disposições do Edital de Convocação Pública e seus anexos e com a Proposta Técnico-Econômico vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento os seguintes Anexo:

- a) ANEXO A – Termo de Permissão de Uso;
- b) ANEXO B – Relação dos Bens Permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela OS, o que de modo algum impede a terceirização de serviços.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL passará a gerir os seguintes Unidades da Rede de Atenção Especializada e serviços de saúde:

CATEGORIA	UNIDADE	ENDEREÇO
Ambulatório	Ambulatório Péricles Siqueira Pereira	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco, 6, quadra P - Parque Eldorado, atendimento de seg. à sex. de 7h às 17h
Ambulatório	Centro Materno Infantil	Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, atendimento de seg. à sex. de 7h às 18h
Saúde Bucal	Centro de Especialidades Odontológicas - Boqueirão	Rua Prefeito Ivan Mundim, nº 737 – Araçatiba, atendimento de seg. à sex. de 8h às 17h
Saúde Bucal	Centro de Especialidades Odontológicas - Itaipuaçu	R. Prof. Cardoso de Menezes, s/nº - Itaipuaçu, atendimento de seg. à sex. de 8h às 17h
Saúde Bucal	Unidade Móvel de Odontologia	Unidade Itinerante
Saúde Bucal	Unidade Móvel de Odontologia Clube Maricá	Rua Álvaro de Castro, nº 172, Centro, atendimento de 8h às 17h
Centro de Reabilitação	Centro de Reabilitação Ambulatorial e Domiciliar - CRAD	Avenida Roberto Silveira, 2158 – Flamengo, atendimento de seg. à sex. de 7h às 17h
Centro de Diagnóstico e Tratamento	Centro de Diagnóstico e Tratamento - CDT	Rua Ary Spindola, s/nº - Centro, atendimento de seg. à sex. de 7h às 17h
Serviço de Atendimento Domiciliar	Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD	Rua Domício da Gama, 433, atendimento de seg. à sex. de 7h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Rede de Atenção Psicossocial	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD	Rua Maria Cordeiro Cardoso, nº 23 – Centro, atendimento 24h
Rede de Atenção Psicossocial	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi	Rua Eugênia Modesto da Silva, 303, lote 01, quadra H – Centro, atendimento 24h
Rede de Atenção Psicossocial	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua Clímaco Pereira, 259 – Centro, atendimento 24h
Serviço Residencial Terapêutico	SRT - Centro I – Tipo II	Rua Coronel Bittencourt, Qd. 10, Lt. 08, Casa 01, Boa Vista, atendimento 24h – Centro
Serviço Residencial Terapêutico	SRT - Centro II – Tipo II	Rua Bacellar da Silva Bezerra, Qd. 10, Lt. 08, Casa 02 – Centro, atendimento 24h
Serviço Residencial Terapêutico	SRT- Araçatiba	Rua Alberto Santos Dumont, nº 326 – Araçatiba, atendimento 24h.
Transporte	Transporte Fora do Domicílio	Rua Domício da Gama, 433, atendimento de seg. à sex. de 6h às 18h
Transporte	Transporte Sanitário	Rua Domício da Gama, 433, atendimento de seg. à sex. de 6h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

CAF	CENTRAL DE AS-SISTENCIA FARMACEUTICA	Rua Ary Spindola, Lt. 23, Flamengo - Centro
Gerência de Imunização	Imunização	Rua Um, nº 50 - São José do Imbassaí, atendimento de seg. à sex. de 8h às 17h
Gerência em Saúde	Vigilância Epidemiológica	Rua Clímaco Pereira, nº 367 – Centro, atendimento de seg. à sex. de 8h às 17h
Gerência em Saúde	Vigilância Sanitária	Rua Roberto Silveira, 46. Centro
Serviço de Atendimento Especializado - Ambulatório	Serviço de Atendimento Especializado - SAE	Rua Joaquim Ferreira da Silva (antiga 93), Lt. 03 Qd. 160, Araçatiba – Centro, atendimento de seg. à sex. de 8h às 17h
Saúde do Trabalhado	CEREST	Avenida Roberto Silveira, 46 - Centro
Complexo Regulador	Regulação	Rua Albatroz, Lt. 1320 Qd. 46, Parque Nanci, atendimento de 8h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município, admitidas renovações, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - existência de disponibilidade orçamentário-financeira;

II - aprovação das prestações de contas;

III - demonstração da vantajosidade das condições anteriormente pactuadas, a exemplo de acúmulo de expertise, simples reajuste mediante índices inflacionários aplicáveis, evolução do custo médio da produção assistencial, investimento em capacitação etc.

IV - inexistência de sanções que impeçam a Organização Social parceira de contratar com o Poder Público;

V - manutenção dos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

VI – atingimento de pelo menos 80% das metas estipuladas pelos indicadores de desempenho assistencial e institucional, nos termos descritos do **ANEXO III** do Edital de Chamamento nº 11/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – realizar as transferências de recursos financeiros à OS nos termos estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público - Termo de Referência;

II - fornecer à OS documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

III - disponibilizar à OS os meios necessários à perfeita execução do presente Contrato, conforme definido no Edital de Convocação Pública e no presente instrumento;

IV – permitir o uso de bens móveis e imóveis municipais que sejam indispensáveis à execução do presente Contrato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.786/2017, mediante termo de permissão de uso, conforme modelo constante do Anexo A do presente Contrato;

V - prestar o apoio necessário à OS, para que sejam alcançados os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - exercer efetivo controle de gastos e resultados, a fim de aferir se o objeto do presente Contrato de Gestão está sendo executado na quantidade e qualidade pactuados e com a eficiência gerencial exigida no Edital de Convocação Pública;

VII - exercer o monitoramento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias pela OS;

VIII – avaliar os resultados obtidos pela OS na execução do presente CONTRATO, a partir dos indicadores de qualidade e produtividade (de desempenho) estipulados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, adotando as providências cabíveis, em caso de não atendimento pela OS das metas estipuladas neste CONTRATO, condicionado o repasse de valores à efetiva prestação de contas;

IX - impor à OS medidas voltadas ao saneamento de vícios sanáveis identificados, cooperando, na medida do possível, com a solução de problemas, com vistas à consecução dos fins visados com o Contrato de Gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

X - dotar as Comissões responsáveis pelo monitoramento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de todas as condições propícias ao pleno e perfeito cumprimento de suas atribuições em relação a este CONTRATO DE GESTÃO;

XI - publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste instrumento e de seus aditivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maricá, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 148/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

São obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

I - cumprir as previsões do Edital de Convocação Pública, as cláusulas deste Contrato, os deveres legais e todas as demais exigências inerentes ao desempenho das atividades objeto do Contrato (à prestação contratual), ainda que não especificadas no Edital ou neste Contrato;

II - conduzir-se na execução do presente Contrato com observância dos princípios da juridicidade, moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, transparência, publicidade, boa-fé e cooperação;

III - adotar as melhores práticas gerenciais com vistas ao alcance dos resultados visados com o presente Contrato de Gestão e à adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários, conforme definido no Edital de Chamamento Público, o que será aferido pelo monitoramento e avaliação das metas e dos indicadores de desempenho fixados;

IV - gerir os serviços de saúde sob sua responsabilidade com a máxima eficiência, de modo a assegurar o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando a relação entre gastos e resultados (produtividade e qualidade *versus* meios empregados), impactando positivamente na prestação dos serviços e na satisfação dos usuários;

V - conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público);

VI - realizar as atividades de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público) e a Proposta de Trabalho (Proposta Técnico-Econômica) apresentada, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

VII - executar os serviços e ações de saúde com observância dos princípios regentes do Sistema Único de Saúde, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

a) universalidade de acesso às ações e serviços de saúde, vedada qualquer forma de discriminação odiosa;

b) gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de contraprestação em face de pacientes e/ou de seus representantes, responsabilizando-se a OS pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;

VIII - assegurar o respeito aos direitos dos pacientes atendidos nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, com especial ênfase para os direitos à prestação adequada dos serviços públicos, à privacidade e à informação, prestando-lhes atendimento humanizado e resolutivo;

IX - assegurar o acesso a informações claras, completas e exatas/precisas às pessoas assistidas sobre o seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos, nos termos da Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011);

X - resguardar o sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709/2018);

XI - proceder ao encaminhamento formal dos pacientes para o devido ponto de atenção (referência e contrarreferência), sempre que necessário, a fim de assegurar a resolubilidade e a integralidade do cuidado, por meio das Centrais de Regulação;

XII - utilizar o padrão de identidade visual adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá nos equipamentos de saúde sob sua gestão, nos documentos oficiais, nos uniformes, nos documentos de identidade funcional e nos documentos de comunicação social;

XIII - utilizar os recursos recebidos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na consecução das finalidades visadas com a avença, sujeitando-se a OS, em caso de violação a dever legal ou contratual, à glosa de valores, pagamento de indenização, à aplicação de penalidades e à rescisão contratual;

XIV - empregar os bens, materiais, pessoal e serviços custeados com recursos do Contrato de Gestão exclusivamente na consecução de seu objeto;

XV - consultar a SMS sempre que tiver dúvida a respeito da legalidade e pertinência de determinada despesa, **previamente** à sua realização (dever de consulta prévia);

XVI - abrir conta bancária específica e exclusiva (“de execução”) para o recebimento, movimentação e aplicação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO voltados ao pagamento das **despesas de custeio**, em instituição financeira a ser indicada pelo CONTRATANTE, devendo movimentar tais recursos exclusivamente por meio da referida conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos ou dos rendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

oriundos da aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVII – abrir conta bancária específica para depósito e aplicação dos recursos referentes à **rubrica de investimentos**, enquanto não utilizados, devendo os rendimentos ser revertidos integral e exclusivamente em prol da consecução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

XVIII – abrir conta bancária específica para depósito e aplicação dos **valores de provisionamento destinados ao pagamento de férias, adicional de férias, 13º salário e verbas rescisórias e encargos previdenciários sobre 13º salário, férias e adicional de férias**, enquanto não utilizados, devendo os rendimentos ser revertidos integral e exclusivamente em prol da consecução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

XIX - investir os recursos repassados em aplicação financeira prefixada com liquidez imediata (resgate imediato), devendo os rendimentos ser utilizados obrigatoriamente na consecução dos fins do ajuste, inclusive para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do artigo 184, § 2º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

XX - zelar pelo patrimônio público permitido por meio do Contrato de Gestão;

XXI – conservar em perfeito estado os bens móveis e imóveis, as instalações, os equipamentos e o mobiliário cujo uso lhe seja permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se por eventual perda e/ou deterioração nos termos do Código Civil, com exceção do desgaste natural resultante do seu uso;

XXII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo A do presente Contrato) ou que venham a ser adquiridos ou construídos com recursos públicos repassados por força do presente CONTRATO;

XXIII – realizar e manter atualizado o controle patrimonial, por meio de sistema informatizado;

XXIV - proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aquisição;

XXV - comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, por meio dos relatórios de prestação de contas, a fim de que sejam patrimoniados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

XXVI – contratar seguro contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, roubo, furto, quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, caso fortuito e força maior, para os bens públicos imóveis objeto de permissão de uso, assim como para os equipamentos que os guarnecem cujo uso tenha sido permitido ou que tenham sido adquiridos pela OS com recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como para os veículos da frota própria municipal objeto de permissão de uso;

XXVII - prover as atividades decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO com pessoal em número suficiente e devidamente capacitado;

XXVIII - observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações fiscais, devendo fornecer as certidões que demonstrem a regularidade perante a Seguridade Social sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

XXIX - observar a legislação trabalhista aplicável nas relações de trabalho mantidas com o pessoal selecionado e admitido pela OS para dar cumprimento ao presente CONTRATO;

XXX – manter, quando exigível pela legislação trabalhista, controle de ponto dos empregados contratados pela OS para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como dos servidores públicos porventura cedidos, visando ao controle do horário efetivamente trabalhado;

XXXI – apresentar, mensalmente, junto com os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, os relatórios de frequência, com base no controle de ponto implementado;

XXXII – dar ciência ao CONTRATANTE das alterações na folha de pagamento e de todas as movimentações de empregados relacionados com o presente CONTRATO DE GESTÃO, em especial contratação, dispensa e pedido de demissão (admissão e rescisão contratual), por intermédio dos Relatórios Mensais de Prestações de Contas;

XXXIII - limitar a remuneração do pessoal empregado na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com atuação nas áreas meio e fim, ao teto remuneratório aplicável ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive dos profissionais que venham a exercer cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como na hipótese de adotar a pejetização como forma de contratação de pessoal, ficando excluídos do teto tão somente as verbas de natureza inequivocamente indenizatória, o adicional de horas extras, o adicional noturno, o terço constitucional de férias, o abono pecuniário de férias e o 13º salário (gratificação natalina);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

XXXIV – elaborar e utilizar, para a contratação de pessoal, bens e serviços, regulamento próprio, com critérios objetivos e impessoais de seleção, ao qual deve ser dada ampla publicidade para conhecimento por todos os interessados;

XXXV - publicar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, os regulamentos referentes:

a) ao Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

b) à Contratação de Serviços e Aquisição de Bens;

XXXVI - proceder à ampla e diversificada pesquisa de mercado previamente às contratações de bens e serviços de terceiros;

XXXVII - demonstrar a vantajosidade das contratações de bens e serviços efetuadas com vistas à execução do presente CONTRATO, instruindo as prestações de contas com as pesquisas de preços que embasaram as respectivas contratações, exigidos o devido planejamento previamente às contratações e a consulta a fontes diversificadas, a fim de se obter ganho de escala e padronização;

XXXVIII - relacionar-se de maneira cooperativa e leal com o CONTRATANTE, apresentando todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem demandados, nos prazos definidos neste CONTRATO DE GESTÃO ou estipulados pelo CONTRATANTE;

XXXIX - submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, de forma detalhada, todo e qualquer ação, iniciativa ou projeto referente à:

a) intervenção física nos bens imóveis, exceto no caso de benfeitorias necessárias inadiáveis e urgentes, nos estritos limites indispensáveis à resolução do problema;

b) utilização do direito de imagem;

c) comunicação social voltada para o público externo;

d) aquisição de bens móveis permanentes;

e) aquisição de tecnologias de saúde (medicamentos, insumos e OPME) não padronizadas no SUS, sob pena de glosa dos valores;

XL - prestar contas detalhadas acerca de sua atuação, para a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e para os órgãos controladores internos e externos da Administração Pública Municipal, na forma estabelecida nas legislações aplicáveis e no presente CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

XL I - prestar, sempre que demandada pela SMS/Maricá, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das prestações de contas regulares e programadas;

XLII – disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria da SMS/Maricá e dos órgãos controladores internos e externos da Administração Municipal;

XLIII - permitir a fiscalização permanente por parte da SMS sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive o acesso às dependências dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão direta;

XLIV - garantir ao CONTRATANTE e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o pleno e irrestrito acesso aos documentos e informações relativos à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XLV – proceder à contratação de serviço de auditoria externa/independente;

XLVI - observar e implementar as determinações do CONTRATANTE emanadas do exercício da atividade fiscalizatória, nos prazos fixados;

XLVII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XLVIII - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relacionados ao presente CONTRATO DE GESTÃO;

XLIX - conservar em perfeito estado e manter sob sua guarda, à disposição da SMS e dos órgãos de controle interno e externo da Administração, mesmo após o fim do CONTRATO DE GESTÃO, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da respectiva prestação de contas, exceto se normatização específica impuser prazo diferenciado, o qual deverá ser observado;

L - reparar, consertar ou corrigir, sem quaisquer ônus para a SMS, falhas ou defeitos verificados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sempre que lhe forem imputáveis;

LI - responder civilmente perante terceiros por atos de seus prepostos e contratados que nessa condição causarem danos a terceiros, usuários ou não usuários dos serviços de saúde, reparando integralmente o dano;

LII - responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, tributárias e comerciais derivadas da execução do presente Contrato de Gestão, inclusive após o término da vigência do Contrato, desde que o débito remonte à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

LIII - manter, durante toda a duração deste CONTRATO DE GESTÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para participação no processo seletivo.

LIV – A Organização Social, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, compromete-se a elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, um Plano de Contingência que contemple as estratégias necessárias para a continuidade dos serviços de saúde, de forma eficaz e eficiente, em caso de situações emergenciais, devendo ser atualizado sempre que houver mudanças significativas no cenário de saúde pública que possam impactar os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – A Organização deverá publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias contado da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os critérios e procedimentos que adotará para promover a contratação de serviços, aquisição de bens e locação de espaços com recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Na elaboração do regulamento, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - Para a contratação de serviços, aquisição de bens e a locação de espaços é obrigatória a realização de prévia e ampla pesquisa de preços, a qual deverá instruir os Relatórios de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atingimento dos resultados visados com o CONTRATO DE GESTÃO, foi estimado o valor global de **R\$ 155.256.185,26 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, devendo haver o desembolso dos valores referentes às despesas de custeio em parcelas trimestrais, de forma antecipada, nos termos previstos no Cronograma de Desembolso constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público – Termo de Referência. O desembolso dos valores referentes às despesas de investimento far-se-á de acordo com a efetiva demanda, conforme identificado e sinalizado pelo CONTRATANTE e pela própria OS ao longo da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: As transferências financeiras somente serão efetuadas após a devida prestação de contas, exceto no tocante ao primeiro trimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO, na forma prevista no Anexo III do Edital de Chamamento Público - Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – A OS deverá abrir três contas bancárias específicas vinculadas ao presente CONTRATO DE GESTÃO, para fins de depósito, movimentação e aplicação dos recursos financeiros objeto de repasse, uma voltada à realização de despesas de custeio, uma direcionada para a realização de despesas de investimento e, por fim, uma terceira, voltada para o provisionamento de valores.

Parágrafo Quarto - O levantamento de valores da conta bancária de provisionamento somente poderá se dar quando da ocorrência do respetivo fato gerador da obrigação ou, ainda, mediante autorização expressa e por escrito da SMS, nas hipóteses de intercorrências envolvendo os repasses de recursos financeiros pela SMS, exceto no concernente a eventuais rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos referidos recursos, os quais poderão ser utilizados a qualquer tempo, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - É admitida a realização de aplicações financeiras pela OS com os recursos públicos a ela repassados em virtude do presente CONTRATO DE GESTÃO, cujos rendimentos deverão ser aplicados/canalizados ou revertidos integral e exclusivamente na consecução dos objetivos visados com o presente CONTRATO.

Parágrafo Sexto - Apenas serão admitidos investimentos com os recursos públicos objeto de transferência em aplicações de renda fixa de liquidez imediata, de modo a que não haja comprometimento ou prejuízo para o adimplemento das obrigações financeiras de responsabilidade da OS.

Parágrafo Sétimo - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores (excedentes financeiros ou operacionais), poderá a SMS, a seu critério, determinar a devolução da sobra ou glosar/descontar/abater do valor do repasse subsequente o referido saldo remanescente, garantindo-se à OS, a cada período de desembolso, os valores estritamente necessários para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Oitavo - Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OS para atingir os objetivos do CONTRATO, bem como as provisões de valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo a relativa a rescisões contratuais.

Parágrafo Nono - Quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho deverão ser precedidas de autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de glosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Décimo - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de diretores, gerentes ou de quaisquer outros profissionais vinculados à OS, exceto daqueles que estejam atuando na execução do Contrato, isto é, daqueles cujos serviços revertam comprovadamente em prol do presente CONTRATO;
- c) juros, multas, cláusula penal, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pela OS, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste Contrato de Gestão;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação das parcelas poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;
- b) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- c) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pela OS;
- d) quando a OS deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da fiscalização, daí podendo decorrer comprometimento grave para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- e) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OS em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- f) quando a OS perder a sua qualificação como organização social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE correrão à conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 20.02.10.302.0016.2529

Natureza de Despesa: 3.4.4.5.0.85.00.00.00

Fonte de Recurso: 1635

Nota de Empenho: 180/2026.

Programa de Trabalho: 20.02.10.302.0016.2529

Natureza de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00

Fonte de Recurso: 1500

Nota de Empenho: 181/2026.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **R\$ 155.256.185,26 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras de custeio e de investimento realizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIDORES PÚBLICOS PORVENTURA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL servidores públicos, com ônus para o Município, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal n.º 2.786/2017.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovante/controle de frequência enviado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mensalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo: Aos servidores públicos cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro: Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quarto: No caso de cessão de servidores públicos municipais para atuar nas Unidades geridas pela OS, as despesas respectivas continuarão a ser suportadas e pagas diretamente pelo CONTRATANTE, cabendo, se for o caso, eventual revisão contratual, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prol de ambos os partícipes, assegurado o quantitativo mínimo de pessoal indispensável à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMITIDAS

A OS poderá se valer de todas as formas de contratação de pessoal admitidas pelo ordenamento jurídico, inclusive pejetização, devendo observar, em qualquer caso, a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: No caso de contratação de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em hipótese alguma haverá formação de vínculo de emprego com o Poder Público, cabendo à OS responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tais contratações, apresentando os comprovantes respectivos por ocasião das prestações de contas.

Parágrafo Segundo: A admissão de pessoal pela OS para atuar na execução das atividades decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO far-se-á mediante processo seletivo regido sobretudo pelos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, que assegure a ampla participação de interessados, mediante a mais ampla divulgação acerca do processo seletivo em curso, e que resulte na contratação de pessoal com o perfil profissional (formação, competências e experiência profissional) adequado ao desempenho das respectivas funções, observado o disposto no Regulamento de Contratação de Pessoal da OS.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo de outros meios de publicização, a divulgação dos processos voltados ao recrutamento e seleção de pessoal deverá ser feita obrigatoriamente no sítio eletrônico da OS na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quarto: Em havendo o desligamento de funcionário na vigência do CONTRATO por iniciativa da OS (dispensa sem justa causa), o aviso prévio deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

ser preferencialmente trabalhado. O aviso prévio somente poderá ser indenizado excepcionalmente, mediante justificativa a ser apresentada pela OS, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, nos casos de inviabilidade de manutenção do funcionário prestando serviços no período. A indenização correspondente ao aviso prévio deverá ser custeada preferencialmente com os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos depositados na conta de provisionamento, de modo a não onerar o CONTRATO (sem aumento para o custo global do CONTRATO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS BENS PÚBLICOS

O CONTRATANTE afetará os bens públicos discriminados no **ANEXO B** para o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, mediante celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO - **ANEXO A do Contrato de Gestão**.

Parágrafo Primeiro: Cabe à ORGANIZAÇÃO SOCIAL a guarda e a conservação dos bens públicos que lhe forem destinados e afetados à execução do presente CONTRATO, bem como daqueles adquiridos com os recursos públicos a ela transferidos por força do presente CONTRATO, cabendo-lhe, conforme o caso, responder pelo perecimento ou deterioração dos bens sob sua gestão, nos termos do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Não incide o dever de indenizar ou repor relativamente aos bens desgastados ou depreciados como resultado do uso natural/ordinário da coisa.

Parágrafo Terceiro. Os bens públicos imóveis objeto de permissão de uso, assim como os equipamentos que os guarnecem, deverão ser objeto de seguro contra sinistros, contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com prazo igual ao estipulado para a vigência do presente Contrato de Gestão, na forma do disposto no inciso XXVI da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

Parágrafo Quinto: Será realizado anualmente pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sempre no mês correspondente ao da celebração do Contrato, um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo à OS informar ao CONTRATANTE quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

Parágrafo Sétimo: O bem móvel considerado inservível pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL será classificado como:

I – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo de recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Parágrafo Oitavo: Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL composta por, no mínimo, três empregados da OS.

Parágrafo Nono: A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com a sua classificação e proposta de destinação, o qual será submetido ao CONTRATANTE para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto à sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

Parágrafo Décimo: Os bens adquiridos pela OS com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como aqueles adquiridos a partir das aplicações financeiras dos recursos repassados deverão ser transferidos imediatamente ao patrimônio do Município por meio de termo de doação, somente podendo ser utilizados/empregados na consecução dos objetivos e metas previstos no CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução do CONTRATO DE GESTÃO será monitorada, avaliada e fiscalizada em conformidade com o disposto no presente Contrato, no ANEXO III do Edital de Chamamento Público e na legislação infralegal aplicável.

Parágrafo Primeiro. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) zelar pela qualidade do serviço público de saúde prestado à população e pelo correto e eficiente emprego dos recursos e bens públicos, em prol da satisfação do usuário-cliente, exercendo controle físico-financeiro sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo. O desempenho da OS será aferido a partir sobretudo da análise dos resultados alcançados e da forma como os recursos públicos a ela repassados estão sendo aplicados (controle de resultados e de custos).

Parágrafo Terceiro: Cabe à SMS monitorar e avaliar o desempenho da OS, alertando-a para eventuais falhas e deficiências e propondo ou mesmo determinando correções e alterações, com vistas ao alcance dos resultados esperados, mediante controle que favoreça o diálogo, a cooperação, a consensualidade e a prevenção de danos, buscando sempre a preservação do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto: A atividade de controle será desempenhada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e pela Comissão de Avaliação do Desempenho (CAD), na forma estabelecida na legislação infralegal municipal de regência, doravante denominadas simplesmente órgãos de controle da SMS.

Parágrafo Quinto: Caberá os órgãos de controle da SMS verificar se a OS está cumprindo os deveres legais, as normas editais, as cláusulas previstas neste CONTRATO e ainda os deveres inerentes ao desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO, com ênfase nas práticas gerenciais adotadas, na destinação dada aos recursos financeiros repassados à OS, na correta utilização dos bens públicos afetados à execução deste CONTRATO, no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e civis derivadas da execução do CONTRATO e no alcance das metas e dos resultados visados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, a partir dos indicadores de desempenho (métricas) estabelecidos no ANEXO I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência).

Parágrafo Sexto. A atividade de controle será realizada de forma permanente, dialógica e transparente e abrangerá todos os aspectos de gestão referidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência), dado o seu potencial de impactar no alcance das metas pactuadas e no cumprimento das demais obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo: Para assegurar o adequado exercício da atividade de controle pelos órgãos competentes, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL garantir ao CONTRATANTE o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, franqueando-lhe inclusive o acesso às dependências dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão direta.

Parágrafo Oitavo: O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser estendido também aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Nono: As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo fixado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

Parágrafo Décimo: Com vistas à facilitação, potencialização e aprimoramento de sua atividade de controle, os órgãos de controle da SMS poderão-deverão, dentre outras iniciativas:

I - fomentar a criação de uma cultura de controle baseada na troca permanente de informações, na construção conjunta de soluções, na proximidade e na aprendizagem mútua;

II - realizar inspeções *in loco*, diretamente nos estabelecimentos de saúde objeto do presente CONTRATO, programadas ou não, a fim de se inteirar da realidade dos fatos;

III - requisitar o envio de documentos ou de informações pela OS, a qualquer tempo, sempre que entenderem necessário, sem prejuízo do encaminhamento dos relatórios de prestação de contas;

IV - convocar funcionários e/ou dirigentes da OS para elucidar dúvidas ou questionamentos, inclusive para participar das reuniões em que são analisados os relatórios de prestações de contas;

V - promover reuniões e encontros com os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a fim de alinhar expectativas, equacionar questões controvertidas, buscar soluções consensuais para problemas detectados, já ocorridos ou em vias de ocorrer, ou ainda sugerir/recomendar medidas de melhoria;

VI - propor ou determinar, conforme o caso, a adoção de um Plano de Ação ou de Providências, a ser implementado pelo OS e aprovado pela autoridade máxima da SMS, sempre que o desempenho da OS se mostrar insatisfatório, colocando em risco a própria preservação do CONTRATO DE GESTÃO e o alcance dos objetivos visados com a avença, em prejuízo dos usuários dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: São atribuições dos órgãos de controle da SMS, sem prejuízo de outras previstas na legislação infralegal e do disposto no parágrafo anterior, observado o âmbito de atuação próprio de cada Comissão, conforme definido na legislação municipal de regência:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com os termos do instrumento contratual, observando os prazos, especificações, valores e condições nele contidos;

II - receber e examinar os relatórios de prestação de contas, procedendo à sua conferência pormenorizada e sobre eles emitir parecer conclusivo, aprovando ou rejeitando as contas, pronunciando-se criticamente sobre a performance da OS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

III - encaminhar à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre as prestações de contas, aprovando-as ou reprovando-as;

IV - verificar a coerência, completude e veracidade das informações prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

V - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e às Autoridades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando a tomada de decisões;

VI - orientar e dialogar (com) a OS ao longo de toda a execução do CONTRATO, esclarecendo dúvidas, propondo medidas de melhoria e compartilhando boas práticas de gestão;

VII - manter interlocução permanente com representantes da OS, disponibilizando informações essenciais e alertando-os para eventuais falhas na prestação dos serviços ou nos processos de trabalho que venham a ser constatadas, com vistas à correção em tempo hábil de problemas que possam impactar negativamente na execução contratual e inviabilizar o alcance dos resultados desejados/pactuados, tornando o processo de tomada de decisão mais democrático e transparente;

VIII - atender com presteza aos questionamentos e pedidos de esclarecimento oriundos da OS;

IX - expedir recomendações, orientações e instruções que busquem facilitar e otimizar a execução contratual, pelo estabelecimento de regras claras e a elucidação de pontos duvidosos e controvertidos, com vistas ao aprimoramento da relação entre os partícipes;

X - exercer controle permanente e em tempo real sobre a execução do contrato, ainda que por amostragem, não se limitando o controle ao momento de análise das prestações de contas, sempre que possível com a participação da OS, criando as condições propícias para o estabelecimento de um controle horizontalizado, menos impositivo e unilateral e mais consensual e dialógico, focado na prevenção de danos;

XI - realizar visitas programadas e não programadas aos estabelecimentos de saúde objeto deste Contrato, em complemento à análise documental, a fim de verificar a conformidade da atuação da OS com o estipulado no presente CONTRATO, o que inclui, dentre outros aspectos, a análise sobre a qualidade do atendimento prestado e a satisfação do usuário;

XII - convocar, sempre que considerar necessário, representantes da OS para melhor instruí-los sobre o processo de controle e o modo como devem ser apresentadas as prestações de contas, apontando ainda para eventuais inconformidades ou inconsistências verificadas nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

contas prestadas ou na forma como vêm sendo executados os serviços ou aplicados os recursos financeiros repassados;

XIII - avaliar o desempenho da OS, a partir das informações por ela fornecidas e daquelas obtidas a partir das inspeções realizadas, tomando por base os indicadores de desempenho estipulados no Anexo I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência);

XIV - confrontar os resultados alcançados pela OS, a partir dos Relatórios de Prestação de Contas, com as metas estipuladas no presente CONTRATO DE GESTÃO;

XV - acompanhar e avaliar o emprego adequado dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL (gestão financeira e patrimonial da OS), com ênfase na qualidade do gasto e no combate ao desperdício (eficiente alocação de recursos, com vistas ao seu máximo aproveitamento);

XVI - proceder ao cruzamento de informações a respeito de gastos realizados e resultados obtidos, a fim de controlar a eficiência operacional da OS;

XVII - certificar-se do cumprimento pela OS de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e civis por ela contraídas em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante especialmente acompanhamento das contas bancárias abertas especificamente para o trânsito de recursos oriundos deste CONTRATO e dos registros contábeis, acompanhados de documentação pertinente;

XVIII - expedir recomendações de melhoria, sempre que identificar fragilidades, inconsistências ou deficiências;

XIX - determinar a adoção de providências saneadoras, sempre que apurar desconformidade legais ou contratuais, sugerindo ainda, conforme o caso, a aplicação de penalidades à OS;

XX - construir soluções, de preferência negociadas, para problemas e crises verificados ao longo da execução contratual, já instalados ou na iminência de sobrevirem, que sejam conforme ao direito e que preservem a continuidade e o equilíbrio do contrato, com menor ônus possível para a Administração e para os usuários dos serviços;

XXI - elaborar, com a participação da OS, se for o caso, Plano de Ajustamento (PA), em que constem as medidas a serem adotadas no sentido do saneamento ou regularização das falhas apontadas pelos órgãos de controle da SMS e também pelos órgãos de controle da Administração, a ser ratificado pela autoridade máxima da SMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

XXII - glosar (descontar) justificadamente do repasse trimestral devido à OS valores correspondentes a despesas não aprovadas e não realizadas pela OS no período objeto de apuração;

XXIII – determinar a restituição ao erário o valor correspondente às despesas não aprovadas;

XXIV - sugerir medidas de redução de custos, desde que não afetem o alcance dos resultados afinal visados, tampouco violem a intangibilidade salarial dos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XXV - monitorar o estoque de ações judiciais de que seja parte a OS, as quais tenham como origem o presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVII - propor alterações no contrato, com vistas a adequá-lo à realidade superveniente à assinatura ou a corrigir eventuais falhas de planejamento, a exemplo de metas inexecutáveis ou subdimensionadas, ou ainda remanejamentos entre rubricas, assegurando assim a manutenção do seu equilíbrio e o engajamento dos profissionais envolvidos na execução contratual;

XXVIII - dar ciência à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer impropriedades verificadas, buscando a sua correção tempestiva;

XXIX - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Segundo: As atividades dos órgãos de controle da SMS terão caráter prioritário e suas solicitações e determinações deverão receber atendimento imediato por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os órgãos de controle da SMS poderão opinar, em seus relatórios e pareceres, pela conveniência ou não da continuidade (renovação ou rescisão) do Contrato de Gestão, observado o prazo máximo de vigência previsto na legislação de regência, ou ainda propor a revisão de metas e/ou indicadores de desempenho.

Parágrafo Décimo Quarto: Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dela darão ciência à autoridade máxima da SMS, à Controladoria Geral do Município, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, se cabível, ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 148/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Décimo Quinto: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e/ou de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou de terceiro que possa ter enriquecido ilicitamente e/ou causado dano ao erário, além da adoção da medida cautelar de apreensão de bens, na forma do art. 7º da Lei n.º 2.786/2017 e do art. 301 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RATEIO

Parágrafo Primeiro: As despesas efetuadas pela OS que sejam objeto de rateio deverão atender aos critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia:

- a) A rastreabilidade se relaciona com a comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, para pagamento;
- b) A clareza deve propiciar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto do contrato, como detalhamento do critério de rateio, acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo a análise da composição dos custos específicos da unidade;
- c) A proporcionalidade deverá prever a distribuição proporcional das despesas nos contratos vigentes da instituição, devendo a Proponente, obrigatoriamente, informar ao município quando da assinatura de novos instrumentos ou encerramento de qualquer contrato, visando atualizar de forma permanente a Planilha de Rateio;
- d) A economia diz respeito à demonstração de que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta ou contratação direta pela filial.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado, no rateio, o pagamento de despesas envolvendo:

- I) serviços médicos prestados no âmbito da matriz da entidade proponente, exceto serviços de medicina ocupacional;
- II) viagens, alimentação, transporte, diárias e vestuário de funcionários da entidade proponente, exceto se relacionadas ao Contrato de Gestão;
- III) renovação de certificados da entidade gerenciadora e despesas cartoriais para participação em certames;
- IV) brindes, eventos e confraternizações;
- V) construção Civil;
- VI) aquisições de mobiliário e equipamentos para a matriz da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

VII) pagamento de salário de profissionais/funcionários sem qualquer vinculação com a execução do Contrato de Gestão.

VIII) ações publicitárias ou promocionais em benefício da própria entidade;

IX) ações finantrópicas ou apoio a eventos promovidos por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, da devida utilização dos bens permitidos ou adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Gestão e do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, dentre outras informações essenciais, relacionadas à execução físico-financeira do CONTRATO DE GESTÃO, será realizada por meio de Prestação de Contas, apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL à SMS/Maricá, na forma prevista na presente Cláusula e demais normatizações aplicáveis à espécie, as quais se incorporam automaticamente ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas pela OS será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório Mensal de Prestação de Contas;

II - Relatório Trimestral de Prestação de Contas;

III - Relatório Anual de Prestação de Contas;

IV - Relatório de Prestação de Contas Final.

Parágrafo Segundo: A O.S. elaborará e apresentará à SMS, ao fim de cada mês de execução do CONTRATO, até o 10º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos, sem prejuízo dos demais elementos exigidos na legislação aplicável:

I - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - a discriminação e a comprovação de todos os dispêndios efetuados com os recursos a ela transferidos em decorrência do presente Contrato de Gestão (relação de pagamentos efetuados), informando também a rubrica orçamentária respectiva que fez face à despesa;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

IV - apresentação das pesquisas de mercado que precederam as contratações de bens e serviços realizadas pela O.S.;

V - relação dos contratos assinados com terceiros e os respectivos documentos de formalização, bem como eventuais aditivos;

VI - extratos bancários das contas e respectivas aplicações financeiras, de forma completa e analítica, contendo rendimentos, impostos retidos e tarifas bancárias;

VII - relatório das despesas operacionais, indicando o rateio dos custos da sede, acompanhado dos elementos comprobatórios de sua pertinência com o presente Contrato de Gestão;

VIII - relatório das despesas operacionais, indicando os custos da filial, acompanhado das justificativas da sua pertinência com o Contrato de Gestão;

IX - balanço patrimonial, balancete, razão analítico e índices de liquidez;

X - demonstração de fluxo de caixa mensal e demonstração de fluxo de caixa consolidado mês a mês;

XI - relatório de execução orçamentária e financeira, em nível analítico, contendo provisões e usos de provisão e rendimentos de aplicações financeiras;

XII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

XIII - documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do CONTRATO;

XIV – controles mensais de frequência dos empregados diretamente envolvidos na execução do CONTRATO.

XV – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de controle da SMS ou considerando relevantes e pertinentes pela própria OS.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas Mensal será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do seu recebimento pela SMS, que poderá aprová-la, reprová-la ou solicitar correções, complementações e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quarto: A O.S. elaborará e apresentará à SMS, ao fim de cada trimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO, até o 10º dia do mês subsequente, Relatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

Trimestral de Prestação de Contas detalhado acerca de seu desempenho e da aplicação dos recursos por ela recebidos, acompanhado de todas as justificativas e documentos pertinentes, sem prejuízo dos demais elementos exigidos na legislação de regência, dentre os quais:

I - rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO no período;

V – relatório de monitoramento das ações judiciais nas quais seja parte a OS e que se relacionem com o presente CONTRATO DE GESTÃO;

VI – relatório descritivo dos processos de recrutamento e seleção de pessoal realizados no período;

VII – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de fiscalização da SMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Quinto: A Prestação de Contas Trimestral será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento pela SMS, que poderá aprová-la, reprová-la ou solicitar correções, complementações e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou de seus indicadores.

Parágrafo Sexto: A OS elaborará e apresentará à SMS, ao final de cada ano de execução do CONTRATO DE GESTÃO, até o dia 20 de janeiro, o Relatório de Prestação de Contas Anual acerca de seu desempenho e da aplicação dos recursos por ela recebidos, acompanhado de todas as justificativas e documentos pertinentes, sem prejuízo dos demais elementos exigidos na legislação de regência, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

I - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os resultados alcançados no período;

II - inventário geral dos bens;

III - balanço patrimonial, balancete, razão analítico e índices de liquidez;

IV - notas explicativas das demonstrações contábeis;

V - relatório de execução orçamentária e financeira em nível analítico, contendo provisões e usos de provisão e rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE);

VII – Demonstrativo de Valor Agregado (DVA);

VIII – apresentação da ata da assembleia geral da OS aprovando as contas anuais;

IX – relatório anual de auditoria independente;

X – relatório consolidado de monitoramento das ações judiciais;

XI – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de fiscalização da SMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Sétimo: A Prestação de Contas anual será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento pela SMS, que poderá aprová-la, reprová-la ou solicitar correções, complementações e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou de seus indicadores.

Parágrafo Oitavo: Caso sejam solicitados correções, complementações ou esclarecimentos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Nono: Ao término do prazo de vigência do contrato, a OS deverá apresentar o Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações e documentos:

I - Relatório Final de Execução do Contrato, contendo comparativo das metas com os resultados alcançados, abrangente de todo o período de execução do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

II – comprovante de quitação de despesas com contratações de fornecedores e prestadores de serviços contraídas no último mês de execução do CONTRATO;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho;

V – extratos das contas bancárias de execução, de investimento e de provisionamento, cobrindo todo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VI – Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);

VII – fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII – Balanço Patrimonial;

IX – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

X - declaração de inexistência de dívidas tributárias ou não tributárias junto à Administração Pública, nos seus três níveis, decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO; junto aos fornecedores e prestadores de serviços contratados em virtude do presente CONTRATO DE GESTÃO; bem como derivadas das relações de trabalho mantidas durante o período de vigência do Contrato de Gestão;

XI – relação dos processos judiciais ainda em curso derivados da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XII – inventário geral de todos os bens adquiridos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIII – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de controle da SMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Décimo: Por ocasião do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, A OS deverá comunicar, com a devida antecedência, a rescisão sem justa causa dos contratos de trabalho por ela mantidos, de modo a que o aviso prévio de todos os funcionários a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

desligados seja trabalhado e não indenizado, sob pena de, não o fazendo, suportar os custos de eventual indenização, sem qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A OS deverá restituir todo e qualquer eventual saldo remanescente/excedente financeiro ou ainda rendimento de aplicações financeiras que não tenham sido utilizados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Segundo: Não será permitida a existência de parcelamentos de qualquer natureza face ao encerramento do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, as metas e/ou seus indicadores, assim como os valores dos repasses a serem efetuados pelo CONTRATANTE, poderão ser revistos na hipótese de a SMS/Maricá, quando da análise das Prestações de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que com as devidas justificativas e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São os seguintes os motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

- I - ajuste de metas e/ou revisão de indicadores;
- II - para adequações ao Plano de Trabalho (Proposta Econômico-Financeira);
- III - necessidade de novos investimentos patrimoniais, não inicialmente previstos;
- IV - para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- V - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou
- VI - para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão;
- VII - por razões supervenientes de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo: A revisão do contrato de modo algum poderá acarretar a transfiguração do objeto.

Parágrafo Terceiro: Em cada exercício, o CONTRATANTE poderá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reavaliados as metas e/ou indicadores, bem como os recursos financeiros envolvidos na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

Parágrafo Quarto: A revisão das metas e/ou indicadores deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável:

I – pelos prejuízos que seus agentes, nesta condição, vierem a causar a terceiros, usuários ou não dos serviços de saúde, e à Administração Pública Municipal, ficando obrigada a repará-los integralmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização do Contrato pelo CONTRATANTE;

II - pelo recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a única responsável pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, incluindo os originados de dissídios, acordos e convenções coletivos de trabalho, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Maricá de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – por qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhe foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro. É possível ao CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento dos encargos referidos nos incisos II e III como condição para a realização das novas transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da apresentação dos comprovantes respectivos juntamente com os relatórios de prestação de contas.

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não formarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro: O Município de Maricá não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa imputável aos agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo desta a exclusiva e integral responsabilidade civil e o consequente dever de reparar.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Relatório Trimestral de Prestação de Contas, a relação de processos judiciais em que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

de cobrança, bem assim as decisões que lhe forem desfavoráveis e os valores das condenações.

Parágrafo Quinto: Constatada a existência de reclamação trabalhista com pedido de pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão, que venha a resultar na inclusão do Município de Maricá no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente aos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo Sexto: Será possível a retenção de repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando o Município de Maricá for demandado por condutas ilícitas e/ou danosas praticadas por agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de inadimplemento contratual substancial culposos ou de prática de fato grave contrário ao ordenamento jurídico, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.786/2017, notadamente se incidir nas hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto n.º 148, de 09 de abril de 2018, a saber:

- I - malversação dos bens e recursos públicos que lhe forem destinados;
- II - descumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas oriundas do presente Contrato;
- III - violação ao dever de guarda e conservação dos bens móveis e imóveis permitidos ou adquiridos por força do presente Contrato de Gestão, ou se, relativamente a eles, incorrer em desvio de finalidade;
- IV - praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/13, ou atos de improbidade administrativa;
- V – proceder a alterações em seu Estatuto que impliquem a perda dos requisitos para a sua qualificação como Organização Social junto ao Município de Maricá na área da saúde;
- VI - deixar de acatar, sem justo motivo, as determinações emanadas da fiscalização do contrato (desatendimento às determinações), omitindo-se ou recusando-se a corrigir os defeitos apontados na execução da prestação.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Especial de Qualificação específica conduzirá o procedimento de desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo: A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão do Contrato de Gestão, sem direito à indenização à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - por acordo entre as partes (extinção consensual), hipótese em que haverá distrato;
- II - no caso de descumprimento contratual substancial culposos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, hipótese em que haverá rescisão unilateral por inadimplemento da OS;
- III - por razões supervenientes de interesse público devidamente justificadas, hipótese em que haverá o desfazimento do contrato unilateralmente, no interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com as devidas justificativas. Caberá ao CONTRATANTE certificar-se de que a OS não incorreu em quaisquer dos motivos que possam ensejar a rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção por vontade das partes, o CONTRATO considerará-se extinto de comum acordo, devendo cada parte arcar com os ônus da referida extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do contrato por culpa da OS, esta fica obrigada a devolver imediatamente ao CONTRATANTE recursos não utilizados, rendimentos de aplicações financeiras, excedentes operacionais, além daqueles reservados/provisionados para fazer face ao pagamento das rescisões trabalhistas ou de outras obrigações futuras ainda inexigíveis, sem prejuízo ainda do pagamento de indenização à Administração.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao CONTRATANTE proceder diretamente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados da OS.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de grave insuficiência de desempenho, aquém do mínimo pactuado, por razões imputáveis à OS, haverá a rescisão contratual, sem prejuízo ainda do pagamento de indenização em favor do CONTRATANTE, com fundamento no inadimplemento contratual substancial culposos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

Parágrafo Sexto: O inadimplemento imputável à OS não relacionado a deveres relevantes não levará necessariamente à rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo: Deverá ser avaliada a gravidade da infração ou potencial lesivo/ofensivo do comportamento desconforme com a Lei ou o CONTRATO. A ausência de cumprimento de parcela irrisória ou de prestação secundária não autoriza a rescisão contratual, devendo ser adotadas, em seu lugar, medidas corretivas/saneadoras, em caráter prospectivo, visando à cessação do ilícito, à retificação, ajustamento do comportamento desconforme, sem prejuízo da aplicação de penalidades à OS inadimplente.

Parágrafo Oitavo: A extinção por razões de interesse público enseja para o CONTRATANTE o dever de indenizar os prejuízos efetivamente comprovados que a OS venha a suportar em decorrência do desfazimento antecipado do CONTRATO, inadmitido o pagamento de qualquer valor a título de lucro cessante, dada a vedação legal absoluta a que a OS aufera lucro com o presente CONTRATO. A OS fica obrigada a prestar contas dos valores de repasse por ela recebidos, devendo efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas referentes às obrigações por ela contraídas/assumidas em decorrência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO ou a mora no seu cumprimento sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) anteriormente referido;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea b, do *caput*, poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas no *caput* desta cláusula deverá observar o disposto no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 (dosimetria da pena) e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro: As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

I - constatada a situação que enseja a aplicação de penalidade administrativa, o CONTRATANTE notificará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, explicitando a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende impor e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso e, ainda, o local de entrega das razões de defesa;

II - a notificação será pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento;

III - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, devendo ser observado o disposto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021.

IV - a ORGANIZAÇÃO SOCIAL comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da referida comunicação;

V - apresentada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que poderá ser exercido nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

VI - a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da publicação da aplicação da penalidade no Jornal Oficial do Município, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para apreciação da medida.

Parágrafo Quarto: Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores eventualmente devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso, se, após o desconto dos valores relativos às multas, restar valor residual em desfavor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, será realizada a cobrança judicial da diferença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a celebração do contrato, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos respectivos por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Uma cópia do contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação em que se encontre.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade de Saúde com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam pertencentes à CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Acontecendo o previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro - O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do caput, serão imediatamente suspensas os repasses previstos no cronograma de metas físicas e de desembolso, e a CONTRATANTE assumirá a gestão dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias destinadas ao recebimento dos repasses e das aplicações.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de verificação de falta de pagamento aos funcionários da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATANTE poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

www.marica.rj.gov.br

efetuar o pagamento diretamente aos referidos empregados, bem como proceder ao recolhimento de todos os impostos (inclusive IR) e encargos sociais devidos.

Parágrafo Sexto – Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE, conforme previsto, poderão ser deduzidos do repasse financeiro subsequente destinado à CONTRATADA, sendo considerada esta dedução como quitação parcial ou total das obrigações pendentes.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, mediante documentação idônea, o pagamento integral das obrigações trabalhistas e fiscais. Na ausência de comprovação, a CONTRATANTE poderá agir conforme previsto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos e de todos os demais atos relacionados ao presente CONTRATO, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Jornal Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 3521/2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, as seguintes normas, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

I – para a Contratação de Serviços e Aquisição de Bens;

II – para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos descritos na cláusula segunda.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, data da última assinatura.

DR. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA N.º 6658

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL